

Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª, Lda Ponte Plames — Vila chã — 3730-404 Vale de Cambra na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2a fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bial e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metroológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.96.6.008, publicado no *Diário da República*, III.ª Série, n.º 64, de 15 de Março de 1996.

6 de Agosto de 2007. — O Vogal do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611086386

**Despacho n.º 4212/2008****Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.019**

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa Guimauto — M. Ferreira da Silva Guimarães & C.ª Lda. Ponte Plames — Vila Chã — 3730-404 Vale de Cambra na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

14 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.

2611086412

**Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul)****Aviso n.º 3949/2008****Lista de antiguidades**

Nos termos do n.º 3, do artigo. 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidades do pessoal do Quadro desta Região de Turismo se encontra afixada, para consulta, no placard do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos.

Nos termos do n.º 1, do artigo. 96.º do mesmo diploma, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.

24 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Eufrázio Filipe Garcêz José*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 4213/2008**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006, de 2 de Novembro, veio consagrar as orientações fundamentais para a elaboração do Plano Estratégico Nacional (PEN) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) para o período de 2007-2013.

Na esteira das referidas orientações, o Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, definiu o modelo de governação dos Programas de Desenvolvimento Rural, do Continente (PRODER), dos Açores (PRORURAL) e da Madeira (PRODERAM), e definiu as estruturas orgânicas relativas ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos da regulamentação comunitária aplicável.

Assente na coerência e simplificação das estruturas e suas competências, a Resolução do Conselho de Ministros, n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, criou a estrutura de missão responsável pelo exercício das funções de autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), designando os seus responsáveis, o seu estatuto, os seus elementos e as suas atribuições, tendo determinado, nos termos do disposto no seu n.º 11, a nomeação dos secretários técnicos por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 2/2008, de 7 de Janeiro, tendo em conta os *curricula* e perfis profissionais das visadas, nomeio as licenciadas Sílvia Cristina Henrique Diogo, Fernanda Paula Castro Fonseca Barros da Costa e Helena Maria de Jesus Correia Marques para o exercício dos cargos de secretário técnico da autoridade de gestão do PRODER, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

21 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 4214/2008

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonerado, a seu pedido, o Prof. Doutor José António Ferreira Porfírio das funções que tem vindo a exercer no meu Gabinete, ao abrigo do Despacho n.º 5263/2006, de 8 de Março.

A presente exoneração produz efeitos a partir do dia 21 de Janeiro de 2008.

23 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Despacho n.º 4215/2008

A Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro, estabelece as bases do interprofissionalismo agro-alimentar, assente em Organizações Interprofissionais (OI) representativas da produção, transformação, ou comercialização de produtos agro-alimentares especializadas por produto ou grupo de produtos.

Por sua vez, a Portaria n.º 967/98, de 12 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 35/2008, de 11 de Janeiro, veio estabelecer as regras de aplicação do regime de reconhecimento das OI.

A figura das OI foi assim criada, com o intuito de agregar os diferentes elos da cadeia produtiva de cada sector, pela constituição de estruturas de reforço das fileiras agro-alimentares e de apoio ao seu desenvolvimento, tendo em vista a contribuição destas estruturas para uma maior eficiência e competitividade dos operadores e para a melhoria da qualidade e da promoção dos seus produtos, tendo em conta os interesses dos consumidores.

As actuais dinâmicas de mercado e a nova Política Agrícola Comum exigem, cada vez mais, uma agressividade e um esforço articulado dos diversos sectores na melhoria da qualidade dos produtos e na inovação técnica e de gestão, pelo que as OI, representativas das estruturas de produção, transformação e comercialização dos sectores, afiguram-se como as entidades privilegiadas para o apoio do sector no seu todo, na prossecução destes objectivos.

A ALIP — Associação Interprofissional do Leite e Lacticínios, constitui a primeira associação a reunir integralmente as condições legais e as exigências de representatividade necessárias ao seu reconhecimento como OI. Assim, o sector do leite, que tem demonstrado um dinamismo e uma capacidade de adaptação às novas situações económicas e de mercado beneficiará, a partir de agora, de uma estrutura que reforçará a sua capacidade de modernização e de enfrentar novos desafios, esperando-se que este exemplo prolifere, também, para outros sectores agro-alimentares.

Nestes termos, na sequência do parecer técnico favorável do Gabinete de Planeamento e Políticas do MADRP, e ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 123/97, de 13 de Novembro, e no n.º 5 da Portaria n.º 967/98, de 12 de Novembro, reconheço a ALIP — Associação Interprofissional do Leite e Lacticínios, como Organização Interprofissional do Leite e Produtos Lácteos.

24 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 4216/2008

O Despacho Normativo n.º 29/2007 de 7 de Agosto de 2007, estabeleceu os termos em que terão enquadramento as acções a levar a efeito para a realização dos testes rápidos no âmbito da vigilância epidemiológica das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e o respectivo quadro de competências e do financiamento, bem como o valor dos preços das análises a praticar pelos laboratórios oficiais.

O referido Despacho Normativo determina, que os preços fixados pela prestação de serviços inerente à realização dos testes rápidos sejam actualizados anualmente por despacho do Director-Geral de Veterinária.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Pelos serviços inerentes à prossecução dos testes, incluindo a realização destes, são devidos ao Instituto Nacional de Recursos Biológicos I. P. — Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (INRB-LNIV), e aos demais laboratórios certificados os seguintes montantes:

a) Ovinos e caprinos mortos na exploração ou abatidos para consumo, bem como os animais coabitantes abatidos no âmbito da aplicação do programa de erradicação e vigilância epidemiológica das EET — 21€ por teste;

b) Bovinos mortos na exploração ou rejeitados pela inspecção sanitária nos matadouros, bem como os animais coabitantes abatidos no âmbito da aplicação do programa de erradicação e vigilância epidemiológica das EET — 20€ por teste;

c) Bovinos aprovados para consumo humano — 5€ por teste.

2 — Pelos serviços inerentes à realização dos testes, no caso de bovinos aprovados para consumo humano, o INRB-LNIV e os laboratórios oficiais cobram, ao apresentante para abate, 15€ por teste.

3 — As facturas inerentes aos pagamentos referidos no n.º 1 devem ser remetidas mensalmente à Direcção-Geral de Veterinária (DGV), para validação e posterior envio ao Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I. P.), para pagamento.

28 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração n.º 60/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/07, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 05/08, a fls. 194 verso e 195, do Livro n.º 11 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 08/01/2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta nomeadamente o seguinte:

Denominação — Associação Tebosa Solidária
Sede — Lugar da Igreja, Tebosa — Braga

Fins — Praticar actividades de carácter social especialmente, apoiar os grupos sociais de maior vulnerabilidade, crianças, jovens e idosos, promovendo a integração social e comunitária. Secundariamente: Iniciativas que visem a valorização, a formação das pessoas e do meio, bem como da célula familiar e comunitária.

Admissão de sócios — Pode ser associados pessoas singulares e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associado: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

31 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611086431

Declaração n.º 61/2008

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

Foi efectuado o registo do cancelamento pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 53/87 do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social, em 21-01-2008.

Na mesma data, foi lavrado pela inscrição n.º 8/2008, a fls. 198, do Livro n.º 11, das Associações de Solidariedade Social, nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro de Assistência Social de Tortosendo
Sede — Freguesia de Tortosendo, concelho de Castelo Branco

Fins — Contribuir para a promoção da população da área em que se insere

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos, ou pessoas colectivas.

Exclusão de sócios — Perdem a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado materialmente a instituição ou concorrido para o seu desprestígio e os efectivos que deixarem de pagar as quotas durante seis meses.

31 de Janeiro de 2008. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611086440

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Rectificação n.º 297/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação n.º 1457/2007, rectificava-se que onde se lê «No cargo de Director da Assessoria Jurídica e de Auditoria, equiparado a director de departamento, o licenciado Luís Filipe Paulo Brandão, técnico superior do quadro pessoal do Tribunal de Contas técnico superior do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.» deve ler-se «No cargo de Director da Assessoria Jurídica e de Auditoria, equiparado a director de departamento, o licenciado Luís Filipe Paulo Brandão, técnico superior do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça».

29 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços, *Isabel Maria de Araújo Flor Brites Lopes*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Despacho (extracto) n.º 4217/2008

Pela deliberação n.º 63, de 2 de Novembro de 2006 (acta n.º 79), do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo:

Enfermeiras graduadas Maria de Fátima Lopes Gomes Carvalho e Susana Andreia da Conceição e Silva Tapada Saramago, a exercerem